



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Vinny

PROJETO DE LEI Nº 03/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025

Autor: Vereador Vinny



CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º

26/2025

Abertura:

14/05/2025 12:04:5

Requerente:

VEREADOR VINNY

Assunto:

PROJETO DE LEI

“INSTITUI O TÍTULO ‘EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE’, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

Art. 1º Fica instituído o título “Empresa Amiga da Juventude”, a ser concedido as pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Mesquita, e que adotem medidas administrativas voltadas a profissionalização de adolescentes e jovens, assim entendidos como pessoas dos 14 aos 21 anos.

Art. 2º - Receberão o título que trata a presente lei as empresas que atenderam ao menos uma das condições que seguem:

I – Reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos para contratação de adolescentes e jovens, até os 21 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;

II – Realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município;

III – oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;

IV - Manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

Art. 3º - O título concedido com base nesta lei terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 08 de maio de 2025.


Marcus Vinícius Santos da Silva

VEREADOR VINNY



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Vinny

Art. 4º- A empresa que possuir o título “Empresa Amiga da Juventude” poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

Art. 5º. Os títulos serão outorgados pela Prefeitura Municipal de Mesquita, após solicitação administrativa da empresa interessada.

Parágrafo único. Os títulos serão confeccionados em formato de diploma, no qual deverá constar o nome da empresa, ação desenvolvida pela mesma que embasou sua concessão, e número desta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de “Empresa Amiga da Juventude”.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 08 de maio de 2025

Marcus Vinicius Santos da Silva

VEREADOR VINNY



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Vinny

JUSTIFICATIVA

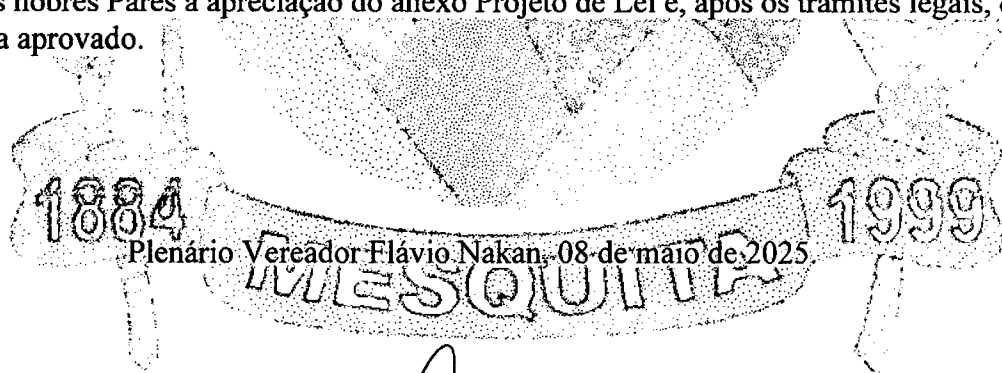
O objetivo central da propositura é estimular as empresas sediadas ou que possuam filiais no Município de Mesquita, que promovam ações de inclusão e profissionalização de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, que ainda encontra dificuldades e obstáculos para se profissionalizar e se inserir no mercado de trabalho.

O título de “Empresa Amiga da Juventude” será concedido às empresas que preencherem ao menos uma das condições previstas, quais sejam, reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos para contratação de adolescentes e jovens, ou, realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município, ou, oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens, ou ainda, manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

Uma vez concedido, o título terá validade de 02 anos, podendo ser renovado pela empresa que permanecer atendendo a uma das condições previstas.

As empresas tituladas como “Empresa Amiga da Juventude” poderão utilizar o título em propagandas e outras divulgações, e o projeto ainda prevê que o Poder Executivo poderá, a seu critério, conceder outros benefícios, incentivos ou isenções a essas empresas.

Diante do aqui exposto, e por tratar-se de medida que visa atender ao maior interesse público, solicito dos nobres Pares a apreciação do anexo Projeto de Lei e, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado.



Plenário Vereador Flávio Nakan, 08 de maio de 2025


Marcus Vinicius Santos da Silva
VEREADOR VINNY